



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/02/2010

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 90 de 26 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º A partir da vigência desta Lei, comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria Estadual de Saúde, mediante regulamentação, na qual constará avaliação semestral do desempenho da Unidade de Saúde, poderá oferecer aos ocupantes do cargo de Médico opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime ambulatorial, cujo vencimento básico será pago em dobro da jornada de 20 horas semanais”. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar 108, de 12 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. São regidos por essa Lei os médico em exercício nas estruturas de saúde públicas estaduais voltadas ao atendimento da população em geral, os médicos exercendo atividades no Hospital de Urgência de Teresina Prof. Zenon Rocha – HUT, inclusive por intermédio de ajustes, acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres, bem como aqueles lotados em outros órgãos do Poder Executivo, excluídas as Autarquias e Fundações Públicas”. (NR)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei serão implantadas em etapas e não cumulativas nas seguintes datas:

I – fevereiro de 2010.

II – julho de 2010.

III – janeiro de 2011.



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

IV – julho de 2011.

Art. 4º Com a implantação das etapas o valor da produtividade será deduzida nos seguintes percentuais:

- I – 1ª etapa 30%
- II – 2ª etapa 30%
- III – 3ª etapa 20%
- IV – 4ª etapa 20%

Art. 5º As gratificações de Urgência e Emergência - GUE, de Plantão em Enfermaria – GPE e Gratificação de Plantão de Sobreaviso - GPS, serão extintas, com a implantação das etapas.

Art. 6º O valor da insalubridade corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico limitado ao valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) já definido em lei:

Art. 7º Quando ocorrer revisão salarial dos Servidores Públicos Estaduais, também será reajustado, nos mesmos índices, a remuneração dos Médicos do Poder Executivo.

Art. 8º As disposições da presente Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria dos médicos do Poder Executivo estadual bem como às pensões pagas aos seus dependentes.

Art. 9º O anexo I da Lei Complementar nº 90 de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

I – Jornada de trabalho em regime de 20 horas semanais (ambulatório).

CLASSE	PADRÃO	Tempo Serviço	ETAPAS / Vencimento Básico			
			1ª.	2ª.	3ª.	4ª.
I	A	0 a 3 anos	1.537,85	2.065,70	2.417,60	2.769,50
	B	De 3 a 5 anos	1.583,99	2.127,67	2.490,00	2.852,59
	C	De 5 a 7 anos	1.631,51	2.191,50	2.564,83	2.938,16
	D	De 7 a 9 anos	1.680,45	2.257,25	2.641,78	3.026,31
	E	De 9 a 11 anos	1.730,86	2.324,96	2.721,03	3.117,10
	A	De 11 a 13 anos	1.903,95	2.557,46	2.993,13	3.428,81
	B	De 13 a 15 anos	1.980,11	2.659,76	3.112,86	3.565,96
	C	De 15 a 17 anos	2.059,31	2.766,15	3.237,37	3.708,60
II						



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

	D	De 17 a 19 anos	2.141,68	2.876,79	3.366,87	3.856,94
	E	De 19 a 21 anos	2.227,35	2.991,87	3.501,54	4.011,22
III	A	De 21 a 23 anos	2.561,46	3.440,65	4.026,77	4.612,90
	B	De 23 a 25 anos	2.689,53	3.612,68	4.228,11	4.843,55
	C	De 25 a 27 anos	2.824,00	3.793,31	4.439,52	5.085,72
	D	De 27 a 29 anos	2.965,20	3.982,98	4.661,49	5.340,01
	E	A partir de 29 anos	3.113,46	4.182,13	4.894,57	5.607,01

II – Jornada de trabalho em regime de plantão de 24 horas semanais.

CLASSE	PADRÃO	Tempo Serviço	ETAPAS / Vencimento Básico			
			1 ^a .	2 ^a .	3 ^a .	4 ^a .
I	A	0 a 3 anos	2.795,36	3.323,21	3.675,11	4.027,01
	B	De 3 a 5 anos	2.879,22	3.422,91	3.785,36	4.147,82
	C	De 5 a 7 anos	2.965,60	3.525,59	3.898,92	4.272,25
	D	De 7 a 9 anos	3.054,57	3.631,36	4.015,89	4.400,42
	E	De 9 a 11 anos	3.146,20	3.740,30	4.136,39	4.532,44
	A	De 11 a 13 anos	3.460,82	4.114,33	4.550,01	4.985,68
II	B	De 13 a 15 anos	3.599,26	4.278,91	4.732,01	5.185,11
	C	De 15 a 17 anos	3.743,23	4.450,06	4.921,29	5.392,51
	D	De 17 a 19 anos	3.892,95	4.628,06	5.118,14	5.608,21
	E	De 19 a 21 anos	4.048,67	4.813,19	5.322,86	5.832,54
III	A	De 21 a 23 anos	4.655,97	5.535,16	6.121,29	6.704,42
	B	De 23 a 25 anos	4.888,77	5.811,92	6.427,36	7.042,79
	C	De 25 a 27 anos	5.133,21	6.102,52	6.748,72	7.394,93
	D	De 27 a 29 anos	5.389,87	6.407,65	7.086,16	7.764,68
	E	A partir de 29 anos	5.659,37	6.728,03	7.440,47	8.152,91

Art. 10 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina.(PI), 25 de janeiro de 2010.

Warton Santos

Dep. **WARTON SANTOS**